Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8087/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/18286/2017
PROTOCOLO	: 1841480
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, À ÉPOCA
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 123/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 78/2017-SAD
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. IRREGULARIDADE. MULTA. RECOLHIMENTO DA SANÇÃO. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Ata de Registro de Preços n. 123/2017, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 78/2017-Sad, formalizada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Administração, constando como compromitentes fornecedoras as empresas: C.L.R. Comercial Ltda. – EPP; Comercial Via Oeste Utilidades – Eireli – EPP; Comercial T&C Ltda. – EPP; Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda.; Frontal Comercial Eireli – EPP; I.A. Campagna Júnior & Cia Ltda. – EPP; J4 Serviços e Negócios Múltiplos Eireli; Mega Comércio de Produtos Hospitalares Eireli; Souza Alves & Cia Ltda. – ME e Youssif Amim Youssif – EPP, objetivando o registro de preços para a futura aquisição de material de higiene e limpeza, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado de Administração à época.

A presente ata foi julgada por meio do Acórdão AC01-87/2023 (peça 55), que declarou irregulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 123/2017, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) Uferms, em razão do agrupamento de itens em lote, sem comprovar a viabilidade técnica e econômica, para garantir maior competitividade ao procedimento licitatório.

Devidamente intimado, na forma regimental, acerca do Acórdão AC01-87/2023, o ex-secretário de estado de Administração compareceu aos autos, recolhendo ao Funtc a sanção pecuniária imposta na supracitada deliberação.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-secretário de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul, Carlos Alberto de Assis, quitou a multa infligida no Acórdão AC01-87/2023, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 57).

Dessa forma, considerando que o presente feito encontra-se julgado, cuja deliberação (Acórdão AC01-87/2023) transitou em julgado na data de 8 de abril de 2024, conforme Termo de Certidão CER-GCI-7870/2024 (peça 63), e a multa imposta ao responsável, à época, recolhida ao Funtc, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **decido** pela **baixa de responsabilidade** do ex-secretário de estado de Administração, Carlos Alberto de Assis, em relação à multa aplicada no Acórdão AC01-87/2023, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc